



Direitos territoriais e conservação da diversidade biocultural na Amazônia: Um estudo comparativo sobre demarcação e titulação de territórios indígenas e quilombolas no Brasil, Equador e Suriname

Viviana Buitrón Cañadas^{1,*}, Louise Cardoso de Mello^{2,*}, Marcos Catelli Rocha³, Alci Albiero-Jr⁴, Mayra Robles Sumter^{5,*}, Aline Pontes-Lopes⁶, Annelise Frazão⁷, Julio Braga Moreira⁸, Ane Alencar⁹, Camila Brás Costa¹⁰

¹ Departamento de Geografia, Universidad de Santiago de Compostela – viviana.buitronc@gmail.com

² Instituto de História, Universidade Federal Fluminense e Universidad Pablo de Olavide de Sevilla

³ Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina – marcos.catelli@gmail.com

⁴ Departamento de Antropologia Social, Universidade Federal do Amazonas

⁵ Departamento de Ciências Sociais, Anton de Kom University of Suriname – mayra.sumter@uvs.edu

⁶ Divisão de Observação da Terra e Geoinformática, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

⁷ Departamento de Biodiversidade e Bioestatística, Instituto de Biociências, Universidade Estadual Paulista

⁸ Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra

⁹ Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia

¹⁰ BioIngredientes e Sistemas Socioprodutivos, Natura Cosméticos

* Autoras correspondentes: viviana.buitronc@gmail.com; louise_ribeiro@hotmail.com; mayra.sumter@uvs.edu

RESUMO

Estudos recentes têm apontado o papel crucial dos povos indígenas e das comunidades tradicionais na conservação e gestão sustentável do meio ambiente no contexto da crise climática, iluminando o que organizações indígenas e quilombolas têm reivindicado há décadas. Este artigo busca entender que medidas devem acompanhar a demarcação e titulação de terras indígenas e quilombolas para garantir a efetiva conservação da diversidade biocultural na Pan-Amazônia. Para isso, foca-se em três estudos de caso que representam diferentes estágios do processo de conquista de direitos territoriais: os territórios indígenas no Yasuní no Equador, a Terra Indígena Arara do Rio Amônia, no Brasil, e o território quilombola reivindicado pelos *marron* Saamaka, no Suriname. Ao analisar as principais ameaças e atores envolvidos em cada caso, este trabalho visa assinalar as soluções bem-sucedidas e recomendar possíveis inovações que devem acompanhar o reconhecimento e a implementação de direitos territoriais, de modo a garantir a conservação da diversidade biocultural nesses territórios.

Palavras-chave: direitos territoriais, diversidade biocultural, povos indígenas, comunidades quilombolas, Pan-Amazônia.

Introdução

Nas últimas duas conferências da ONU sobre mudança climática, realizadas em Glasgow (COP 26, Escócia) em 2021 e em Sharm El Sheikh (COP 27, Egito) em 2022, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (2021) levou a reivindicação de que “não existe solução para a crise climática sem Terras e Povos Indígenas”. Junto com a Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA) e a Coalizão Negra por Direitos, essas delegações frisaram a importância da delimitação e demarcação dos territórios indígenas e quilombolas para a redução do desmatamento e a conservação do meio ambiente.

Em uma iniciativa inédita, o Relatório do Painel Científico para a Amazônia, lançado na COP 26 em 2021, reuniu mais de 200 especialistas de diversas áreas na região em torno do propósito de avaliar a situação atual da Bacia Amazônica, com seus mais de 47 milhões de habitantes, em diálogo com os povos originários e as comunidades locais. Ao situar a Pan-Amazônia como uma entidade regional do sistema planetário, o relatório enfoca as transformações socioecológicas nos últimos 50 anos e chama a atenção para a necessidade de encontrar soluções e definir caminhos futuros para o desenvolvimento sustentável da região e de seus povos (Nobre *et al.* 2021).

Duas conclusões principais emergem de suas mais de 1200 páginas. A primeira é a afirmação de que a região está mais próxima do que nunca de seu ponto de inflexão, ou seja, de irreversibilidade da degradação a ponto de não mais conseguir se recuperar. A segunda é a constatação de que o reconhecimento e o exercício dos direitos territoriais dos povos originários e comunidades tradicionais na Amazônia constituem um mecanismo primordial para a conservação da diversidade biocultural da região (Nobre *et al.* 2021, caps. 10, 13 e 31). Expandindo o conceito de sociobiodiversidade, a noção de diversidade biocultural parte da relação indissociável entre diversidade cultural e biológica (incluindo natureza, território, conhecimento, línguas, modos de vida e governança), de forma que a conservação da primeira vai de mão dada com a conservação da segunda (Athayde *et al.* 2021). Além disso, o painel científico também destacou a profunda brecha entre o reconhecimento constitucional e a operacionalização na prática dos direitos étnicos e territoriais dos povos indígenas e das comunidades tradicionais (Berling & Vanhulst 2015).

Diante disso, o principal objetivo deste trabalho é averiguar que medidas devem acompanhar a demarcação e titulação dos territórios para garantir a conservação da diversidade biocultural na região Pan-Amazônica. Para abordar essa questão, este artigo enfoca três estudos de caso que representam diferen-

tes fases de processos de reconhecimento e implementação de direitos territoriais: os territórios indígenas em Yasuní, no Equador, a Terra Indígena Arara do Rio Amônia, no Brasil, e o território quilombola reivindicado pelos *marron* Saamaka, no Suriname (Figura 1). Ao analisar e comparar as principais ameaças e desafios enfrentados em cada estudo de caso, bem como os principais atores envolvidos, este artigo busca assinalar soluções bem-sucedidas e sugerir possíveis inovações que devem acompanhar o processo de reconhecimento e implementação dos direitos territoriais, de modo a garantir a conservação da diversidade biocultural na Amazônia em um contexto marcado pela emergência climática.



Figura 1 Povos indígenas e comunidades quilombolas na Pan-Amazônia. A: Localização dos territórios indígenas em diferentes estágios de demarcação (Raisg 2020), territórios quilombolas que estão delimitados no Brasil e sob reivindicação no Suriname (Brasil: Incra; Suriname: Planatlas, 1988; ACT, 2001), e áreas de conservação. A informação disponível sobre os territórios quilombolas no Brasil é dispersa e não está atualizada, uma vez que em 2022 existiam mais de 1.000 comunidades quilombolas na Amazônia brasileira, e pelo menos metade delas ainda está aguardando o processo de delimitação de seus territórios (Fundação Cultural Palmares 2022). B: Povo Waorani (Fonte: www.amazon-frontlines.org). C: Povo Apolima Arara (Fonte: Blog Lindomar Padilha). D: Povo Saamaka (Fonte: Waterkant.net).

Enquanto a maior parte das soluções foi engendrada pelos próprios povos indígenas e comunidades quilombolas ao longo de suas trajetórias de luta,

as inovações pretendem ser contribuições originais dos autores desta pesquisa (Alencar 2022) com base nas experiências aprendidas em cada estudo de caso, em diálogo com a literatura especializada e nas reivindicações dos movimentos sociais. Apesar de haver um vasto arcabouço legal no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos territoriais e à demarcação e titulação de territórios indígenas e de comunidades tradicionais no âmbito internacional, o que testemunhamos em nível nacional, especialmente nos países da Pan-Amazônia, é que esses direitos ainda não são plenamente usufruídos por essas populações, seja pela ausência de previsão legal nas legislações domésticas ou pela não aplicação das leis existentes. Vale destacar que os estudos de caso analisados em cada país possuem diferentes processos territoriais de demarcação e/ou titulação. Por um lado, a demarcação alude ao processo oficial de definição e reconhecimento dos limites geográficos de territórios indígenas no Brasil. Esse processo é referido no Equador como “delimitação”, que no Brasil se aplica especificamente ao caso de territórios quilombolas. Por outro lado, a titulação se refere ao mecanismo legal de regularização da ocupação de terras públicas após a delimitação dos territórios tradicionalmente habitados por quilombolas e *marrons*, respectivamente nos contextos do Brasil e do Suriname.

De acordo com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989, artigos 14 e 15), os direitos de propriedade e posse dos povos indígenas e tribais sobre as terras que tradicionalmente habitam deverão ser reconhecidos, e os governos deverão tomar as medidas necessárias para determinar essas terras e assegurar a proteção efetiva de tais direitos. Além disso, os direitos dos povos indígenas e tribais sobre os recursos naturais existentes em suas terras devem ser especialmente protegidos, incluindo o direito de participar na utilização, gestão e conservação desses recursos.

É importante destacar que o Brasil e o Equador são signatários da Convenção 169, ratificada por seus respectivos parlamentos, e, por conseguinte, suas disposições já fazem parte da legislação nacional. O Suriname, no entanto, ainda não aderiu a essa Convenção. No Equador, o Território Indígena Waorani em Yasuní foi reconhecido e criado em 1990, abrangendo uma área que fazia parte do Parque Nacional Yasuní, criado em 1979 e reconhecido como Reserva da Biosfera da UNESCO em 1989, porém em constante redelimitação (Crespo Plaza 2007). Considerada uma das constituições mais avançadas da América Latina, a Constituição do Equador de 2008 reconheceu os direitos da natureza (artigo 71) e o direito coletivo a “viver em um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, que garanta a sustentabilidade e o *buen vivir, sumak kawsay*” (bem viver), declarando ainda como interesse público “a preservação do meio ambiente, a

conservação dos ecossistemas, da biodiversidade e da integridade do patrimônio genético do país, a prevenção dos danos ambientais e a recuperação dos espaços naturais degradados” (artigo 14). A Constituição equatoriana também reconhece e garante às comunas, comunidades, povos e nacionalidades indígenas diversos direitos coletivos, incluindo a manutenção da posse de terras e territórios ancestrais e a obtenção da sua livre adjudicação (artigo 57, nº 5), a preservação e o desenvolvimento de formas próprias de convivência e organização social, bem como a geração e o exercício da autoridade nos seus territórios legalmente reconhecidos e nas terras comunitárias de posse ancestral (nº 9).

Na Amazônia brasileira, a Terra Indígena Arara do Rio Amônia foi uma das 13 terras indígenas em fase final do processo de demarcação identificadas para serem homologadas segundo o Relatório Final do Grupo Técnico de Povos Indígenas do Governo de Transição, em 2022. Isso significa que os requisitos definidos pelo Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que estabelece o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, já haviam sido plenamente atendidos, em consonância com o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) e com o artigo 231 da Constituição brasileira. Cabe mencionar que, em um julgamento precedente da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, o Supremo Tribunal Federal determinou as denominadas “salvaguardas institucionais”, que passaram a constituir “novas” exigências para demarcações de terras indígenas, em decorrência de uma interpretação do artigo 231 da Constituição brasileira. No caso do julgamento em curso do projeto de lei do Marco Temporal, ainda está por ser decidido se essas novas regras terão repercussão geral e substituirão as exigências do Decreto nº 1.775/1996. O PL 490/2007 do Marco Temporal somente reconhece as reivindicações indígenas sobre terras comprovadamente ocupadas por eles e usadas para sua produção e reprodução física e cultural à época da promulgação da Constituição de 1988. Em maio de 2023, o Marco Temporal foi aprovado na Câmara dos Deputados. A votação ocorreu em caráter de urgência, atendendo aos interesses dos deputados ligados à bancada ruralista e ao lobby da mineração e da exploração de outros recursos nesses territórios. Apesar da forte resistência e mobilização de organizações e povos indígenas, o projeto de lei se encontra atualmente no Senado. Caso venha a ser aprovado, as consequências para sua luta por direitos territoriais podem ser devastadoras.

Por fim, a Constituição do Suriname nem sequer prevê o reconhecimento, a demarcação ou a titulação de terras indígenas ou tribais. No entanto, por ser membro da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Suriname está sujeito ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, portanto, tem sido objeto

de processos judiciais na Corte Interamericana de Direitos Humanos, como no Caso *Saramaka vs. Suriname* em 2007. No veredito desse caso, a Corte decidiu que o Estado do Suriname deve suprimir ou alterar as disposições legais que impedem a proteção dos direitos de propriedade do povo Saamaka¹ e adotar na sua legislação doméstica, através de consultas prévias, efetivas e plenamente informadas com o povo Saamaka, as medidas legislativas e administrativas necessárias para reconhecer, proteger, garantir e dar efeito legal ao direito do povo Saamaka de obter a titulação coletiva do território que tradicionalmente utiliza e ocupa. Esse veredito incluía tanto as terras como os recursos naturais necessários à sua sobrevivência social, cultural e econômica, bem como aqueles necessários para gerir, distribuir e controlar eficazmente o território, de acordo com suas leis consuetudinárias e seu sistema tradicional de posse coletiva da terra, sem prejuízo de outras comunidades tribais e indígenas. Mesmo após mais de uma década, o Suriname ainda não alterou nem suas políticas, nem sua legislação. Em outras palavras, o Suriname não tomou medidas para garantir os direitos coletivos das comunidades indígenas e tradicionais, seguindo a decisão/jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Koorndijk 2019).

Nos últimos cinquenta anos, na América Latina, a reivindicação dos povos indígenas e das comunidades tradicionais pelo reconhecimento dos seus direitos coletivos tem-se transformado, passando progressivamente do âmbito jurídico dos direitos fundiários para a arena política da luta pelos direitos territoriais (Porto-Gonçalves 2002; Arruti 2022). Embora território seja um conceito polissêmico, com ontologias plurais e múltiplas interpretações, em linhas gerais, pode ser definido como um espaço multidimensional ao qual são atribuídos diferentes significados (jurídico, político, econômico, cultural, etc.) pelos grupos humanos que coletivamente o vivenciam, delimitam, apropriam e/ou exercem poder sobre ele por meio de suas relações. Nesse sentido, a garantia e a proteção do território surgiram como uma reivindicação dos povos indígenas e das comunidades tradicionais para garantir a (re)criação de suas tradições ecológicas, econômicas e culturais, e a (re)produção dos seus conhecimentos ambientais e de sua diversidade biocultural – a qual é manejada pelos povos originários há mais de 12.000 anos na Amazônia (cf. Escobar 2010; Neves 2022). Como Leff (2021) eloquentemente afirmou, o território está no coração da ecologia política latino-americana.

1. Como eles se autodenominam.

A delimitação de territórios e fronteiras nacionais durante a criação da maioria dos Estados-nação amazônicos nos séculos XIX e XX consistiu em um processo bastante violento, impulsionado pela expansão capitalista das fronteiras das *commodities* na região, como a borracha, o ouro, o petróleo, dentre outras, e por seus impiedosos ciclos econômicos globais. A percepção ocidental da Amazônia como um território virgem e vazio a ser ocupado e como um repositório ilimitado de recursos selvagens a serem domesticados e explorados prevalece até hoje. Além disso, essa percepção eurocentrada se choca com as cosmovisões da maior parte dos povos indígenas – e comunidades tradicionais – da Amazônia, para os quais o território é o “elemento fundamental” em torno do qual se articulam todos os aspectos dos seus modos de vida, cultura e identidade coletiva (High 2020; Scazza & Nenquimo 2021), e com o qual sua relação “não é de propriedade, exploração e apropriação, mas de respeito e gestão de um bem comum” que serve a todos os seres humanos e não humanos (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil 2021).

Estudos de caso

Territórios indígenas em Yasuní, no Equador

Localizado no nordeste da Amazônia equatoriana (Figura 2A), Yasuní é uma das florestas com maior biodiversidade por quilômetro quadrado (UNESCO 2018). Reconhecida como reserva da biosfera pela UNESCO em 1989, a área tem uma superfície de 2,7 milhões de hectares. Seu núcleo principal, o Parque Nacional Yasuní (PNY), tem mais de 1 milhão de hectares. Yasuní alberga mais de 20.000 habitantes, incluindo povos indígenas como os Waorani, que contam com mais de 3.000 indivíduos (CONFENAIE n.d.). Dentro desse grupo, o clã Tagaeri-Taromenane (TT) está entre os últimos povos indígenas conhecidos que vivem em isolamento voluntário e contato inicial (PIACI).

Estima-se que cerca de 20% das reservas totais de petróleo do Equador estejam localizadas no seu subsolo, bem como uma grande quantidade de diversos tipos de madeira de valor comercial. Esses recursos tornaram essa área vulnerável por meio da expansão de práticas extrativas intensivas, reconfigurando a região como uma fronteira extrativa, como em outros países amazônicos (cf. Cardoso de Mello & Van Melkebeke 2019; Coy *et al.* 2017). Devido ao avanço de atores externos nessa área e à sua importância para a economia nacional, o território Yasuní tem sido constantemente contestado. Isso se dá principalmente diante da expansão dos interesses petrolíferos estatais e privados, que ameaça

não só o acesso à terra e os direitos territoriais dos povos indígenas (Finer *et al.* 2009), mas também suas práticas tradicionais de mobilidade, seminomadismo e manejo da floresta (Mena *et al.* 2000).

No que diz respeito ao reconhecimento e à delimitação territorial, desde uma perspectiva histórica, sua trajetória de luta pelo território revela uma interseção entre diferentes atores, o poder exercido pelo Estado e por empresas privadas, e os interesses relacionados à conservação (Figura MC1). Os primeiros vestígios da presença Waorani e dos confrontos com invasores foram detectados nos primeiros anos do século XX (Figura MC1). Mais tarde, na década de 1940, a gigante do petróleo Shell iniciou suas operações de extração no território Waorani. Até então, a presença do Estado na Amazônia equatoriana era bastante marginal, ignorando a ocupação indígena e considerando a região como terra vazia. A partir de meados do século XX, houve contato crescente dos Waorani com missionários evangélicos norte-americanos. Essas intrusões no seu território provocaram hostilidades contra os trabalhadores do setor petrolífero e os missionários, bem como conflitos interétnicos e entre clãs e alterações nos seus padrões de mobilidade.

As primeiras iniciativas de conservação promoveram a criação do PNY em 1979. Um ano mais tarde, a companhia petrolífera Texaco construiu infraestruturas e uma estrada no território Waorani, que ficaram conhecidas como Bloco 31. Desde então, o Estado equatoriano modificou mais de uma vez os limites e a dimensão do parque, favorecendo a extração de petróleo. Foi apenas em 1983 que a primeira reserva Waorani foi reconhecida e titulada, e a Reserva Étnica Waorani seria criada em 1990. Com o reconhecimento dos TT como os últimos povos indígenas a viverem isolados, o Estado equatoriano criou a Zona Intangível (ZITT) em 1999, entretanto, sem definição de fronteiras. Esta área somente seria delimitada em 2007, desconsiderando a ocupação e consulta dos PIACI, e alinhando-se às exigências da indústria petrolífera (Lu *et al.* 2017).

Na década de 2000, empresas petrolíferas com interesses na zona incluíam a Occidental Petroleum, a Texaco e a Petrobras; enquanto isso, a exploração madeireira ilegal também aumentava na ZITT. Esse cenário de ameaças agravou o conflito e piorou a situação socioambiental, provocando fortes manifestações de parte dos Waorani, o que levou o governo a bloquear a construção da estrada na área e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a emitir medidas cautelares.

Com a ascensão da esquerda progressista ao poder, o Estado equatoriano criou a Iniciativa Yasuní-ITT², em 2007, para deixar o petróleo no subsolo em troca de pagamentos de carbono, posicionando a área no centro da luta contra a mudança climática. Além disso, em 2008, uma nova Constituição era aprovada, incorporando de forma inovadora a cosmovisão indígena no que diz respeito à *Pacha Mama* (Mãe Terra). Assim, a Constituição concedia direitos à natureza, reconhecia a posse de terras comunais e os territórios ancestrais de indígenas e proibia qualquer atividade extrativa intensiva nos territórios dos PIACI. No entanto, a Iniciativa Yasuní-ITT fracassou em 2013. Mediante uma exceção constitucional à Declaração de Interesse Nacional (DNI), o Estado legalizou a extração de petróleo no PNY, alterando seu posicionamento ambiental e justificando as atividades petrolíferas com discursos baseados na distribuição de recursos e erradicação da pobreza. A aposta do Estado pelo modelo extrativista implica a configuração de “espaços de sacrifício” (cf. Silveira *et al.* 2017), em que a reorganização territorial favorece as zonas petrolíferas, marginaliza as populações locais e ameaça seus direitos. A Iniciativa Yasuní-ITT e a abertura da fronteira petrolífera levaram os Waorani a reorganizar e ampliar sua defesa territorial, principalmente a partir de 2010, procurando apoio internacional para tornar o conflito visível para o mundo. Cabe ressaltar que a luta dos Waorani combinou elementos étnicos e o papel central de liderança das mulheres Waorani (Blasco 2020), mostrando que a luta por direitos territoriais é estrategicamente política (Cardwell 2023).

Enquanto o governo de esquerda havia estabelecido as regras para a extração de petróleo, o partido de direita recentemente no poder deu prosseguimento à política extrativa que promove a expansão da fronteira petrolífera. O atual governo anunciou a licitação de um bloco petrolífero no coração do PNY (Orozco 2023), apesar da moratória petrolífera de 12 meses acordada em setembro de 2022 sobre o arrendamento de novos campos petrolíferos (Koenig 2022). Além disso, uma mudança nos limites do PNY, que também afeta os limites da Reserva Waorani e do ZITT, está em andamento desde 2019 e ainda se encontra pendente de resolução devido à contestação de diferentes atores, incluindo empresas petrolíferas. Em agosto de 2022, a CIDH realizou, em Brasília, uma audiência pública histórica sobre as contínuas violações de direitos dos PIACI por parte do Estado (Land is Life 2022). A notícia mais recente sobre

2. Ishpingo-Tambococha-Tiputini (ITT) se refere ao campo petrolífero que dá nome à iniciativa Yasuní-ITT.

o Yasuní é a decisão constitucional a favor da consulta popular para manter indefinidamente o petróleo cru do Bloco 43 no subsolo, solicitada há mais de dez anos por diferentes organizações civis e populações locais (Geografia Crítica Ecuador 2023).

Portanto, independentemente do tipo de governo e da legislação existente em matéria de reconhecimento e delimitação territorial, o Yasuní e os povos indígenas, especialmente os PIACI, ainda enfrentam várias ameaças. Essas ameaças vão desde a excessiva dependência do país em relação ao mercado de *commodities*, o que faz com que as políticas públicas e a legislação socioambiental se voltem para os interesses extrativistas de empresas petrolíferas privadas e estatais, em detrimento da conservação da natureza e da diversidade biocultural, até o corte ilegal de árvores, em particular na ZITT, e as sucessivas alterações na demarcação de fronteiras por parte do Estado tanto na Reserva Waorani como na ZITT, a fim de acomodar os interesses da indústria petrolífera (Lu *et al.* 2017). Essas constantes sobreposições e mudanças na delimitação dos territórios indígenas e suas áreas de caça, coleta e captação de recursos dentro do PNY também são responsáveis pelos crescentes conflitos interétnicos entre os Waorani e os PIACI (Rivas 2017). Esses fatores são ainda agravados pela falta de conhecimento do Estado sobre a ocupação ancestral dos povos indígenas e seus padrões de mobilidade (Cabodevilla 2010).

Diante dessas ameaças externas e pressões internas, os povos indígenas do Yasuní se organizaram politicamente e se mobilizaram ativamente para o reconhecimento e exercício dos seus direitos territoriais. Assim, eles procuraram formação e educação política e ambiental para prevenir e resistir melhor às mudanças nas delimitações fronteiriças que tanto afetam seus modos de vida. Reforçaram suas redes de apoio entre as partes interessadas e as lideranças indígenas, especialmente as mulheres, tanto em nível nacional quanto internacional, para ganhar mais visibilidade para a sua causa. Esta estratégia de visibilidade incluiu igualmente campanhas de comunicação, divulgações na imprensa internacional (cf. Korn 2018) e ações coletivas dos cidadãos, sobretudo nas zonas urbanas (Rivas 2017).

Ao mesmo tempo, o estudo de caso Yasuní demonstra a importância de estabelecer estratégias de conservação com respaldo jurídico, como os parques nacionais. Essas áreas protegidas têm o potencial de apoiar ainda mais as medidas de conservação nos territórios indígenas, e vice-versa. Sempre e quando essas medidas forem bem aplicadas, o parque nacional e suas zonas-tampão podem proteger as populações nativas e suas terras contra a extração petrolífera. Além do mais, graças às suas práticas ecológicas tradicionais e de utiliza-

ção dos recursos naturais, os povos indígenas têm exercido um papel decisivo na conservação da diversidade biocultural e na regeneração dos ciclos naturais (Pohle 2008). Essa codependência com respeito à natureza não se limita a práticas diferenciadas de gestão territorial, modos de vida e governança, mas, no caso do Equador, também veio a integrar a Carta Magna do país.

O Território Indígena Arara do Rio Amônia no Acre, Brasil

No final de 2022, o movimento indígena no Brasil compôs o Grupo Técnico dos Povos Indígenas no Governo de Transição do presidente recém-eleito, Lula da Silva. O relatório final do GT elabora uma breve avaliação crítica do desmonte das políticas indigenistas no Brasil durante o mandato do ex-presidente Jair Bolsonaro e sugere algumas prioridades para ações emergenciais do novo governo Lula. Essas sugestões incluíam a revogação de atos normativos, como o Marco Temporal, a criação do Ministério dos Povos Indígenas, o fim do garimpo em Terras Indígenas (TIs) e a demarcação de 13 TIs nos primeiros 30 dias de governo (Grupo Técnico de Povos Indígenas 2022). Essas terras foram selecionadas por estarem na fase final do processo de demarcação territorial, constituindo, assim, um símbolo de ação afirmativa dos direitos indígenas, após quatro anos de descaso e ataques do governo Bolsonaro.

Localizada no Estado do Acre, na região sudoeste entre a Amazônia brasileira e a Amazônia peruana, a TI Arara do Rio Amônia foi uma dessas 13 TIs priorizadas para demarcação (Figura 2B). O território possui 20.764 hectares e é habitado por cerca de 400 indígenas, com aproximadamente 80 famílias divididas em cinco grupos: Novo Destino, Hilda Siqueira, Txaná, Nova Esperança e Nova Morada (com. pess. 2023)³. O nome Apolima-Arara tem origem na miscigenação de indígenas das etnias Txama (Conibo), Amawaka, Santa Rosa, Arara e Kaxinawá (Aquino 2010). Apolima faz referência a uma localidade no Peru onde residiam seus primeiros ancestrais. A grande maioria dos Apolima-Arara fala sua língua materna e, apesar da predominância da língua Pano, alguns falam português, espanhol e ashaninka (Aruak), com quem os Apolima-Arara viviam (Silva & Aguiar 2011).

A luta pela demarcação do território dos Apolima-Arara remonta ao final do século passado (1999). Os principais marcos dessa luta são destacados na linha do tempo ilustrada no Material Complementar (Figura MC2). No entanto, a trajetória de luta do povo por território ancestral é ainda mais antiga, estando

3. Comunicação pessoal entre o coautor Marcos Catelli Rocha e o agente agroflorestal do povo Apolima-Arara, José Ângelo, Rio Branco/AC, 8 fev. 2023.

fortemente associada ao início do ciclo extrativista da borracha no Acre, desde finais do século XIX, quando os primeiros exploradores chegaram à fronteira do Brasil com o Peru. Esse processo foi marcado por violentas “correrias”, que consistiram na expulsão e dispersão das populações indígenas dos seus territórios, além do aprisionamento de mulheres e crianças, que eram capturadas para ser entregues aos seringueiros como recompensa por seus trabalhos (Iglesias & Aquino 2005).

O maior contingente da população Apolima-Arara ocupou tradicionalmente as margens do rio Amônia, em áreas que incidem em parte do território da Reserva Extrativista (RESEX) do alto Juruá, na margem direita, e do Projeto de Assentamento do Incra, denominado PA Amônia, na margem esquerda. Sobreposta⁴ a essas áreas e a uma pequena extensão do limite sul do Parque Nacional da Serra do Divisor (PNSD), a TI Arara do Rio Amônia foi identificada pela Funai em setembro de 2008 (Aquino 2010), sendo declarada um ano depois pela Portaria 2.986 do órgão indigenista. No que diz respeito à rede de atores e/ou instituições que atuam junto aos Apolima-Arara, vale mencionar o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), órgão vinculado à Igreja Católica que tem apoiado a luta pela demarcação do território, bem como o ICMBio, a ONG Comissão Pró-Índio do Acre (CPI-Acre) e outros povos indígenas como os Kampa (Rio Amônia) e os Ashaninka, conforme representado no mapa de atores (Figura MC2).

As principais ameaças atualmente enfrentadas pelos Apolima-Arara estão relacionadas à construção de estradas, à extração ilegal de madeira e concessões florestais, ao desmatamento, à exploração de petróleo e gás, ao garimpo e ao tráfico de drogas. Do lado peruano da fronteira, boa parte da Amazônia está loteada para alguns desses empreendimentos. Como salientou um membro do povo Apolima-Arara, muitas dessas atividades de impacto ainda não foram mapeadas, o que sustenta a necessidade de um mapeamento participativo (etnomapeamento) junto aos Apolima-Arara de modo a georreferenciar essas ameaças e buscar formas de combatê-las e preveni-las. Por exemplo, de acordo com José Ângelo, liderança e agente agroflorestal Apolima-Arara, a trilha é uma rota muito antiga que liga a terra indígena à fronteira com o Peru e é utilizada para o narcotráfico por “gente estranha, tudo que não presta, entra e sai por ali” (com. pess. 2023). Segundo Ângelo, o fato de a TI não estar homologada

4. Para uma análise mais detalhada sobre a sobreposição de TIs e unidades de conservação – que foge ao escopo deste trabalho –, com foco no caso Apolima-Arara, ver Arruda 2014; Rezende & Postigo 2013; Costa 2012.

dificulta o controle dessa rota e o tráfego de pessoas por parte dos indígenas, que inclusive estão sofrendo ameaças. Como ele destaca:

A questão do narcotráfico é muito complicada, porque essa trilha que está por dentro de nossa terra ela está afetando muito. Tô sofrendo muitas ameaças, a gente já comunicou a polícia, principalmente a Funai. Tem muitas ameaças em cima das lideranças, principalmente eu que vivo aqui dentro da terra, lutando junto com o povo.

A abertura de novas estradas e ramais rodoviários na região é agravada pela proximidade entre a terra indígena e a sede do município. Pelo menos dois dos ramais rodoviários estão nas imediações da TI, um dos quais se liga à RESEX, onde muitas pessoas estão se assentando. O fato já é conhecido pelo ICMBio e preocupa o povo Apolima-Arara. O outro ramal passa pelo Parque Nacional da Serra do Divisor (PNSD) e um assentamento do Incra. Como afirma José Ângelo, esse ramal corta a TI sem a autorização das comunidades. Ele critica o Incra, alegando que o órgão “assenta as pessoas e deixa aí jogado, as pessoas não têm o que fazer, vão fazer invasão, então é uma preocupação muito grande pra mim. Isso é uma grande ameaça, para a terra, para o povo e para o nosso futuro”. A liderança indígena salienta ainda a difícil situação no PNSD, por se tratar de “uma área de conservação que ninguém pode nem morar dentro, e aqui na nossa região eles estão acabando com tudo”.

Além disso, existe outra proposta de construção da estrada Nuevo Itália-Porto Breu, que conectará os rios Ucayali e Juruá, no Peru. Parte do traçado da estrada encontra-se na fronteira com o Brasil, na TI Kampa do Rio Amônia. Isso preocupa particularmente os Apolima-Arara, que conclamaram as autoridades – principalmente a Funai – para que tomassem as providências necessárias contra a construção da estrada. De acordo com o dossiê elaborado por organizações indígenas e indigenistas do Brasil e do Peru⁵, a estrada causará graves impactos socioambientais, pois essa região transnacional possui unidades de conservação e é habitada por nove povos indígenas, além de comunidades tradicionais. Concretamente, o empreendimento terá impacto direto em pelo menos 34 comunidades nativas peruanas, bem como nas Terras Indígenas Kaxinawá Ashaninka do Rio Breu, Kampa do Rio Amônia, Arara do Rio Amônia, Kuntanawa e na Reserva Extrativista do Alto Juruá, no Brasil.

5. Disponível em: https://apiwtxa.org.br/wp-content/uploads/2021/08/Dossiê-Estrada-Ilegal-Nueva-Italia---Puerto-Breu_ok.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

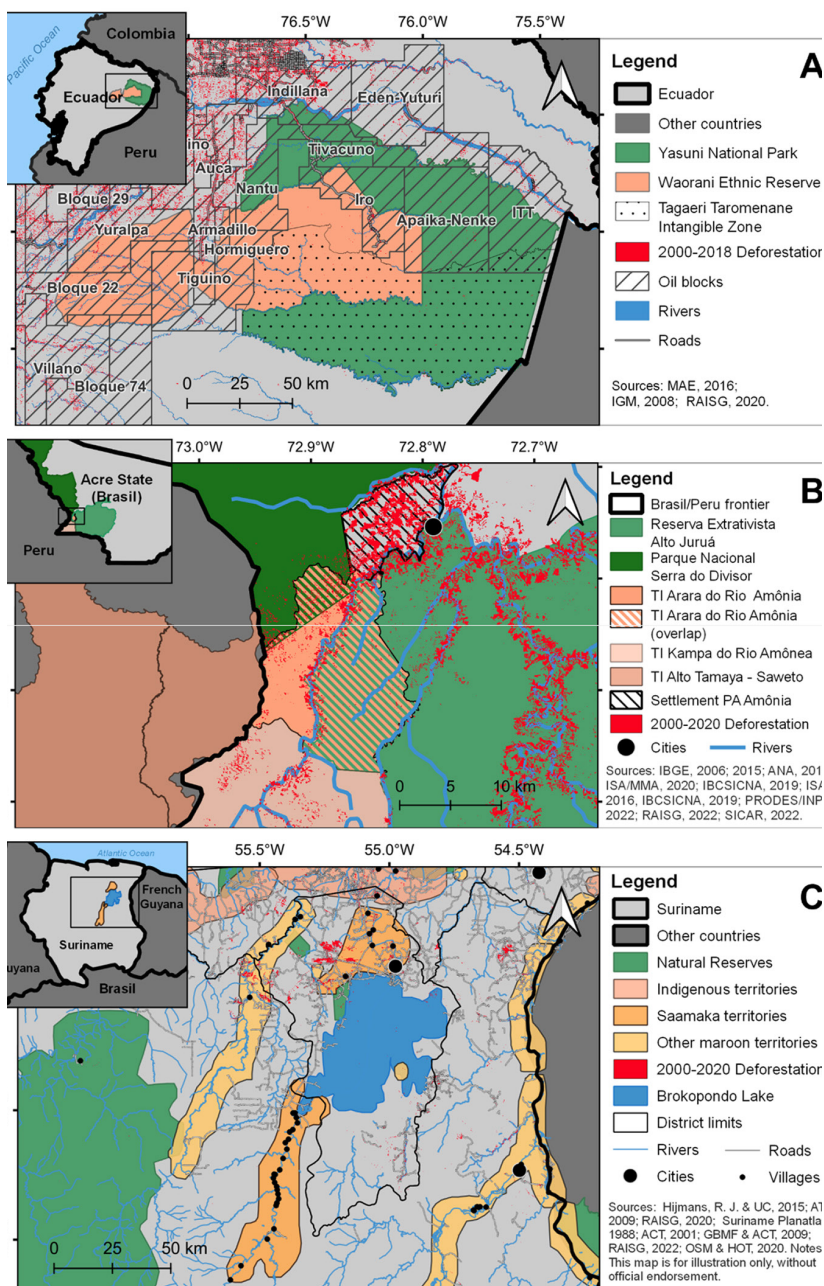


Figura 2 Localização geográfica dos territórios indígenas e *marron* abordados no estudo. A: Território Waorani e ZITT, Equador. B: Território Arara, Brasil. C: Territórios Saamaka, Suriname. Todos os mapas estão baseados no Sistema de Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 Datum.

Outra ameaça é a presença de moradores tradicionais extrativistas que atualmente habitam a RESEX Alto Juruá, pois alguns se recusam a sair da TI e receber a indenização do governo federal à qual teriam direito. Como explica José Ângelo: “Muitos ficaram de má-fé e outros não quiseram receber sua indenização. Esse tipo de gente, quando eles ficam dentro de uma terra indígena e eles tem que sair, eles tratam de acabar com tudo durante aqueles momentos que eles estão aqui dentro”. Esses moradores não-indígenas consistem em cerca de oito famílias e aproximadamente 20 pessoas, que perpetram todo tipo de invasão ao território indígena para pesca ilegal, caça com cães e extração e comercialização de madeira beneficiada em tábuas/pranchas.

Diante de tudo isso, a liderança José Ângelo ressalta que o povo Apolima-Arara aguarda ansiosamente a homologação da TI para concluir o processo de demarcação do território, a fim de que possam não só exercer seus direitos territoriais e modos de vida, mas também recuperar e reflorestar as terras degradadas. Vale mencionar que a região do alto rio Juruá, onde se localiza a TI Arara do Rio Amônia, é uma das áreas de maior biodiversidade do planeta (Brown & Freitas 2002), compreendendo um mosaico de áreas naturais protegidas para a conservação tanto de seus recursos naturais (Parques Nacionais) quanto dos modos de vida de povos indígenas e comunidades tradicionais (Terras Indígenas e Reservas Extrativistas). Esse mosaico integra a região transfronteiriça binacional que faz divisa com o Estado do Acre, no lado brasileiro, e o Departamento de Ucayali, no Peru.

No que diz respeito às soluções encontradas, esse contexto transfronteiriço tem possibilitado grande articulação entre organizações indígenas, indigenistas e ambientalistas na região nas últimas duas décadas⁶. Outra estratégia importante foi o desenvolvimento da aliança dos povos da floresta, que surgiu entre as décadas de 1980 e 1990. Nos últimos anos, essa aliança tem favorecido encontros e reuniões regionais entre povos indígenas e comunidades tradicionais de extrativistas visando fortalecer os pontos em comum para a gestão da biodiversidade nessas áreas protegidas. Trata-se de um trabalho muito promissor. Nas palavras de José Ângelo:

Porque essa divisão [dos territórios] é só de limites, precisamos fazer uma gestão integrada, cada um respeitando os limites do outro. RESEX não é diferente de terra indígena, a reserva tem o plano de uso e a TI

6. Mais informações disponíveis em: <https://cpiacre.org.br/dinamicas-transfronteiricas/>. Acesso em fev. 2023.

tem o plano de gestão, porque as duas terras são terras de conservação, e algumas coisas erradas que fazem dentro de reserva é ilegal, e as pessoas que fazem dentro de TI também é. As pessoas fazem, mas tem que ter punição, a justiça tem que ser feita. Isso que a gente quer, pessoas de TI e Reserva vivendo dentro de um projeto de aliança, pra ser envolvido, essa aliança dos povos da floresta. [...] o problema é essas pessoas que ainda estão aqui dentro, sendo que a maior parte é da Reserva. Pode acontecer algum conflito [...]; várias reuniões aconteceram e o povo Apolima-Arara não aceita [sua presença].

Enquanto a presença de moradores não-indígenas continua sendo um problema para os Apolima-Arara da TI do Rio Amônia, este estudo de caso mostrou como a criação de uma aliança dos povos da floresta permitiu uma melhoria na convivência com a comunidade tradicional de extrativistas da REXSEX, bem como a identificação da necessidade de uma abordagem integrada de gestão do território que concilie as demandas comuns da diversidade de seus moradores, sem prejuízo dos direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais. Durante o processo de redação deste artigo, a Terra Indígena Arara do Rio Amônia foi finalmente demarcada pelo presidente Lula, em 28 de abril de 2023, no último dia da 19ª edição do Acampamento Terra Livre em Brasília, organizado pela APIB. Esse acontecimento representa uma oportunidade singular para avaliar se as medidas acima propostas são bem-sucedidas e/ou apontar quais alternativas devem ser aplicadas, juntamente com a demarcação territorial, para garantir a conservação da diversidade biocultural no território Apolima-Arara.

O território quilombola reivindicado pelos marron Saamaka no Suriname

O Suriname abrange apenas 2% da floresta amazônica. No entanto, esses 2% cobrem 90% da superfície florestal do país. O Suriname tem a maior extensão de floresta tropical não perturbada do mundo e um dos mais altos índices de biodiversidade. Parte do Escudo das Guianas, a região do Greenstone Belt (Cinturão de Rochas Verdes) de Marowijne é composta principalmente de terras altas florestadas, sendo rica em minerais, de modo que também é onde se concentra a maior parte da mineração no Suriname.

Além disso, o Suriname é o único país das Américas que não reconheceu legalmente os direitos dos povos indígenas e tribais (ITP) aos seus territórios tradicionais. Em 2006, o governo do Suriname foi intimado pela Corte Intera-

mericana de Direitos Humanos (CIDH) pela violação dos direitos coletivos do povo Saamaka (Heemskerk 2005; Koorndijk 2019; Price 2018). Os Saamaka são um povo quilombola (*marron*) com uma população de mais de 34.000 habitantes que vive em 71 aldeias, ao longo do alto rio Suriname, nos distritos de Brokopondo e Sipaliwini (ver Figura 2C). São constituídos por 12 clãs Saamaka, ou Lo's. A autoridade tradicional dos Saamaka é exercida por líderes comunitários chamados *Kabitens* (capitães) e *Basja's*. O chefe supremo, ou *Granman*, é o chefe do grupo e é escolhido por linhagem matrilinear. O povo Saamaka está organizado e representado por meio da Associação das Autoridades Tradicionais Saamaka. O governo do Suriname reconhece essa autogovernança das autoridades tradicionais e atribui aos líderes um subsídio pelas suas funções/responsabilidades exercidas nas comunidades.

Os Saamaka foram uma das primeiras comunidades a assinar um tratado de paz com o governo colonial, em 1762 (Figura MC3). Este tratado de paz incluía uma cláusula de exclusão que estabelecia que os colonos não estavam autorizados a ocupar terras que já eram habitadas por comunidades indígenas e quilombolas (Price 2018; Santokhi 2021; Smith 2019). A cláusula de exclusão foi uma das razões pelas quais as populações que viviam no interior foram "deixadas em paz" durante séculos, para além do fato de o desenvolvimento ter se concentrado principalmente na costa do Suriname e na capital, Paramaribo.

Em 1954, a rainha Juliana dos Países Baixos visitou a aldeia Saamaka, Kadju, para anunciar a construção de uma barragem em território Saamaka. Em virtude da construção dessa barragem, grande parte do território Saamaka foi inundada e o povo Saamaka foi deslocado. As famílias foram separadas e obrigadas a se relocar (a Sipaliwini), enquanto outras foram transferidas para aldeias de transmigração em Brownsweig (Brokopondo). Em 1964, a divisão surinamesa da Alcoa, uma empresa de alumínio dos Estados Unidos, concluiu a construção de uma barragem no território de Saamaka a fim de produzir eletricidade para refinar bauxita. Nieuw Koffiekamp, uma aldeia que teve de ser deslocada após as inundações, localiza-se atualmente no meio de um dos filões mais prósperos e ricos em minerais do Greenstone Belt.

Em junho de 1982, foram formulados decretos-lei fundiários, mais conhecidos como *L-Decrees*, para regular o uso e a propriedade da terra pelos cidadãos surinameses (Decreet Beginselen Grondbeleid – De Nationale Assemblée n.d.). Essas leis tratavam dos direitos fundiários individuais de propriedade, concessão, arrendamento e locação de terras surinamesas. Apesar disso, a integridade do território Saamaka foi sendo cada vez mais ameaçada por numerosas concessões de terras a empresas multinacionais, mas não sem resistência. Em 2007,

o recurso internacional da Associação das Autoridades Tradicionais Saamaka perante a CIDH foi finalmente acatado e o governo do Suriname foi intimado a reconhecer os direitos coletivos do povo Saamaka. O governo teria de apoiar o povo Saamaka com projetos de demarcação territorial, dentre outras obrigações, e foi multado em SRD 600.000 ($\pm$ U\$ 200.000 em 2006), valor que seria investido em projetos comunitários dos Saamaka.

O Ministério de Desenvolvimento Regional, que estava envolvido na execução do decreto da CIDH, organizou uma conferência sobre *grondenrechten* (direitos fundiários) em outubro de 2011, mas o evento terminou abruptamente. Um representante dos povos indígenas e tribais leu uma declaração na qual se reivindicava a propriedade dos recursos acima e abaixo do solo. Isso significava que as receitas das atividades de mineração de ouro, bauxita e da exploração da madeira pertenceriam exclusivamente aos povos indígenas e tribais. O governo não concordou, pois considerava que esses recursos eram de “interesse nacional” – como no caso analisado do Equador –, ou seja, deveriam ser destinados ao desenvolvimento econômico de todo o país. O governo alegava que, segundo a Constituição de 1987, a terra do Suriname era una e indivisível. De acordo com Smith (2019), isso transformou em conflito a questão dos direitos territoriais entre o governo e os povos indígenas e tribais.

Em 2012, o Estado nomeou uma comissão composta por representantes de diferentes organismos governamentais e de povos indígenas e tribais para desenvolver um plano estratégico que resolvesse a questão dos direitos territoriais. O resultado foi um projeto de lei sobre direitos de propriedade coletiva dos povos indígenas e tribais que incluía direitos territoriais. Esse projeto de lei foi apresentado à Assembleia Nacional em 2019, mas não houve prosseguimento no que tange à sua aprovação. Em 2020, o novo governo também colocou os direitos territoriais como prioridade em sua agenda política.

Pela primeira vez um quilombola *marron* era nomeado vice-presidente do país. Foram criadas duas comissões presidenciais para trabalhar sobre a titulação de territórios para povos indígenas e quilombolas. A primeira comissão presidencial foi estabelecida em setembro de 2020 para tratar da conversão de terras e da modificação das políticas fundiárias. A comissão era composta por advogados, notários e funcionários do fisco, cujo principal objetivo era alterar os atuais *L-Decrees* de 1982, que se centravam na propriedade fundiária individual. A segunda comissão presidencial, composta por representantes do governo e de organizações da sociedade civil, foi estabelecida em novembro de 2020 para tratar dos direitos territoriais coletivos dos povos indígenas e tribais e encontrar formas de implementá-los efetivamente. Outro projeto de lei foi apresentado à

Assembleia Nacional em junho de 2021. Até 2023, os povos indígenas e tribais ainda aguardavam a aprovação dessas leis.

Uma das principais ameaças ao reconhecimento dos direitos territoriais dos Saamaka é a mineração de ouro e seus efeitos no desmatamento (Baldewsingh 2022) e na perda de terras e meios de subsistência tradicionais (Figura MC3). Os altos preços do ouro, combinados com a falta de regulamentação de uso da terra e de oportunidades de emprego para as comunidades locais, levaram a uma explosão da indústria mineira no Suriname. Entre 2000 e 2014, a mineração de ouro aumentou 893% no Suriname, e a maioria dos mineiros de pequena escala provém das comunidades. Em 14 anos, a taxa média de desmatamento resultante da mineração aumentou de 3.000 hectares para 5.713 hectares (DGR Colorado Plateau 2015). A taxa anual de produção de ouro por área de terra situa o Suriname como o 10º país no mercado global de *commodities* de exportação de ouro. Grande parte da mineração de ouro no Suriname, tanto em pequena escala como em escala industrial, ocorre dentro dos limites dos territórios tradicionais das comunidades locais, e a maioria dos garimpeiros de pequena escala ou são quilombolas *marron* ou garimpeiros brasileiros.

A empresa norte-americana Newmont Corporation é a maior empresa de mineração de ouro do mundo, com minas auríferas ativas na região de Saamaka. Embora a empresa tenha recrutado membros do povo Saamaka, atraindo-os para a atividade de mineração industrial, garimpeiros *marron* e estrangeiros de pequena escala também atuam na região. De acordo com um estudo realizado por De Theije & Heemskerk (2009), o atual vice-presidente do Suriname teria convidado os primeiros garimpeiros brasileiros para trabalharem em dragas, que logo viriam a ser confiscadas do Departamento de Geologia e Mineração do Governo (GMD) quando ele era líder do *Jungle Commando* ("Comando da Selva"), um grupo guerrilheiro durante a guerra civil (1989-1992). Portanto, o mapa de atores para o estudo de caso no Suriname reflete um quadro complexo, no qual o território tradicional Saamaka é explorado por concessionários suriname-ses e por garimpeiros brasileiros e *marron*, incluindo indivíduos Saamaka.

A liberação de mercúrio no processo de mineração e o impacto dessa neurotoxina nas populações da região constituem grande ameaça para o povo Saamaka. Estudos recentes demonstram que os níveis de mercúrio nos rios causam deficiências neurológicas em crianças expostas durante a fase de pré e pós-natal (Baldewsingh 2022). O consumo de peixe e de caça selvagem é um dos principais meios de ingestão de mercúrio. Além de as famílias dependerem do rendimento das atividades mineiras, elas são forçadas a desenvolver seus modos de vida em um ambiente contaminado (Baldewsingh 2022; Heemskerk

& Kooye 2003). Igualmente, o aumento dos casos de malária em consequência das atividades de mineração – ao se criarem grandes poças de água parada (Bal-dewsingh 2022; De Theije & Heemskerk 2009; Heemskerk 2005) – causa grande impacto nas comunidades Saamaka.

Também situado no território de Saamaka está o Parque Natural de Browns-berg. Criado em 1969, esse destino turístico e de pesquisa, com seus 14.000 hectares, costumava ser uma zona mineira – seu nome provém do pioneiro da mineração John Brown. Infelizmente, desde 1999, o garimpo ilegal em pequena escala também aumentou nessa área protegida e nas imediações. Um cenário bastante complexo, em que a mineração de pequena escala das comunidades Saamaka coexiste com o garimpo ilegal, provocando impacto direto na luta pelo reconhecimento dos direitos territoriais coletivos.

Outra ameaça que o povo Saamaka enfrenta é a exploração madeireira. Embora seus direitos territoriais não sejam reconhecidos pela legislação nacional, o governo do Suriname designou a denominada “floresta comunitária” às comunidades tribais e indígenas locais. Essas comunidades estão autorizadas a utilizar as florestas circundantes para atividades econômicas que garantam sua subsistência. Contudo, há casos em que líderes comunitários teriam convidado empresas madeireiras para extrair madeira tropical, enquanto indivíduos não-indígenas/quilombolas também se candidataram e receberam concessões do governo para explorar essas terras comunais. Diante disso, a gestão dessas florestas comunitárias foi motivo de conflitos internos entre os membros e os líderes das comunidades sobre a designação e distribuição das receitas, os quais acabariam por chegar ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Por último, a falta de confiança institucional e interpessoal entre as comunidades locais e o governo pode ser considerada outro desafio ao avanço dos direitos territoriais coletivos do povo Saamaka (De Theije & Heemskerk 2009; Heemskerk et al. 2015). Embora os governos anteriores tenham tentado regular o setor mineiro estabelecendo organismos governamentais de controle, o envolvimento de alguns funcionários do governo em atividades mineiras nos territórios Saamaka também dificultou sua luta pelos direitos territoriais coletivos.

Em 2007, o Suriname assinou a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que reconhece seu direito “às terras, territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido”, bem como o direito “de manter e de fortalecer sua própria relação espiritual” com o território (ONU 2007, artigos 26 e 25). Desde então, o governo do Suriname se sentiu pressionado a iniciar vários projetos de lei, bem como projetos de demarcação territorial e de comunicação dos *grondenrechten*

ao público. Os projetos de mapeamento participativo junto às comunidades indígenas apoiados pela Amazon Conservation Team deram espaço para novas negociações sobre a delimitação dos territórios. O projeto de lei focaliza três direitos coletivos fundamentais dos povos indígenas e tribais do Suriname. Primeiramente, o reconhecimento legal dos direitos de propriedade coletiva sobre as áreas tradicionalmente ocupadas dos ITP e sobre os recursos naturais tradicionalmente usados. Em segundo lugar, o reconhecimento das estruturas tradicionais de autoridade/governança dos ITP, concedendo status oficial aos líderes tradicionais. E, por último, o consentimento livre, prévio e informado (*FPIC*, em inglês) em todas as decisões que possam impactar os territórios e modos de vida dos ITP. Apesar disso, levando em consideração a complexidade dos diversos atores e partes interessadas, a implementação efetiva dos direitos territoriais dos Saamaka ainda não foi alcançada.

Soluções aprendidas e inovações recomendadas

A análise dos três estudos de caso mostrou que, embora o reconhecimento e a demarcação dos direitos territoriais sejam essenciais para a conservação ambiental na Amazônia, estas medidas não têm sido suficientes para garantir de forma eficaz a conservação da diversidade biocultural – incluindo a natureza e os modos de vida e conhecimentos tradicionais –, uma vez que os territórios analisados nos três estudos continuam sob graves ameaças, apesar de terem sido oficialmente reconhecidos e/ou demarcados. Assim sendo, esta seção reúne as diferentes experiências dos povos indígenas Apolima-Arara e Waorani, respectivamente, no Brasil e no Equador, e dos quilombolas (*marron*) Saamaka, no Suriname, com vistas a recomendar inovações que devem acompanhar os processos de reconhecimento de direitos territoriais e de demarcação para que possam contribuir efetivamente para a conservação da diversidade biocultural em seus territórios.

Com base na abordagem teórica proposta por Alencar (2022) sobre a necessidade de se pensar em inovações “renovadas” para a redução efetiva do desmatamento em consonância com as reivindicações das organizações indígenas e quilombolas, as dezesseis inovações aqui recomendadas foram organizadas em quatro categorias: Autonomia, autogovernança e participação política; Aplicação da lei, fiscalização e sanções; Conservação e promoção do conhecimento tradicional; e Soberania econômica comunitária e sustentável:

I. Autonomia, autogovernança e participação política	II. Aplicação da lei, fiscalização e sanções
1. Reconhecer juridicamente os direitos da natureza, de acordo com as cosmovisões indígenas (como o <i>sumak kawsay</i>/bem viver), para que a natureza também possa figurar como um ator ativo nas disputas territoriais, na demarcação de territórios e nas políticas socioambientais. 2. Promover e reforçar alianças locais e transversais (transfronteiriças, de mulheres, rurais-urbanas), não só para reforçar a resistência social contra a pressão do mercado, mas também para abordar os interesses conflitantes e as agendas comuns dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, sem prejuízo dos seus direitos coletivos e dos direitos da natureza. 3. Implementar uma paradiplomacia ambiental indígena, através da qual as diferentes partes interessadas em nível subnacional (povos indígenas, comunidades tradicionais, cientistas, representantes dos movimentos sociais, representantes dos setores industriais, etc.) participam ativamente no processo de discussão e resolução de questões ambientais, e cujas deliberações podem ser legalmente vinculantes (instrumentos de <i>hard law</i> ou <i>soft law</i>, como protocolos, acordos sobre boas práticas de conduta, decretos e leis). 4. Promover o mapeamento e a delimitação participativa dos territórios tradicionalmente ocupados (incluindo áreas de captação de recursos e locais sagrados) como um instrumento importante para servir de base ao planejamento e à negociação de projetos, bem como à resolução de conflitos com outras partes interessadas e à fiscalização e prevenção do desmatamento e outras atividades ilegais. 5. Garantir a autonomia política, territorial e religiosa, reconhecendo os processos de decisão tradicionais, apoiando a autoridade comunitária e protegendo lideranças comunitárias.	6. Implementar leis para proibir a concessão de terras tradicionalmente ocupadas a empresas privadas e interditar atividades extrativas não tradicionais em territórios indígenas/quilombolas demarcados e titulados, quando inexistentes. 7. Fortalecer os órgãos públicos indígenas e ambientais para garantir a aplicação da lei, a fiscalização e sanção, bem como evitar conflitos de interesses ou a exploração pelo capital e facilitar os processos de demarcação e titulação do território. 8. Aplicar a proibição de atividades extrativas intensivas (ou seja, garimpo e exploração madeireira) nos territórios demarcados e titulados, através de mecanismos de fiscalização e alerta eficazmente articulados para prevenir, interceptar e sancionar quaisquer atividades ilegais ou a grilagem nesses territórios. 9. Nos casos de sobreposição de territórios indígenas ou quilombolas e áreas de conservação (incluindo reservas extrativistas ou reservas naturais protegidas e unidades de conservação), as políticas públicas e a legislação devem interpretar a gestão tradicional do território e dos seus recursos como benéfica (e não antagonica) à conservação da biodiversidade, e vice-versa. 10. Integrar e intersectorializar as políticas públicas socioambientais e as informações territoriais – esta última especialmente urgente no caso dos territórios quilombolas da Pan-Amazônia – para melhorar a articulação das medidas de fiscalização e sanção, bem como a elaboração e aplicação da lei.
III. Conservação e valorização dos conhecimentos tradicionais	IV. Soberania econômica comunitária e sustentável
11. Promover o acesso à educação e/ou formação política, jurídica e ambiental, a fim de ajudar os membros e lideranças da comunidade na resolução de conflitos econômicos e de interesses. 12. Implementar os meios para uma educação intercultural diferenciada, com vistas a valorizar os conhecimentos, as línguas e os modos de vida tradicionais, e reforçar o ensino superior e a formação profissional em matéria de conservação e gestão da diversidade biocultural. 13. Promover a criação de plataformas para o desenvolvimento criativo e expressão artística (artes e artesanato, como cinema, <i>hip hop</i>, grafismo, gastronomia), não só para canalizar e visibilizar as reivindicações, a resistência e a luta dos povos indígenas e quilombolas, mas também para valorizar seus saberes, etnicidades e culturas, fomentando oportunidades alternativas especialmente para a juventude.	14. Desenvolvimento de um sistema econômico justo no qual o Norte Global e as grandes empresas transnacionais se fazem responsáveis por seu impacto direto nas mudanças climáticas e pelos efeitos causados nos países do Sul Global, principalmente em regiões ricas em biodiversidade. 15. Reconhecer oficialmente, aprender e promover a gestão tradicional dos territórios e suas formas de uso dos recursos, visando aplicar de forma sistemática esse conhecimento como uma ferramenta eficaz para regenerar as terras degradadas e desenvolver atividades econômicas sustentáveis na Amazônia. 16. Apoiar e incentivar financeiramente as economias comunitárias agroflorestais e as cadeias de produção agroecológicas sustentáveis como alternativas para reduzir sua vulnerabilidade econômica e sua exposição a atividades ilegais e prejudiciais para o meio ambiente (garimpo, tráfico de droga).

Agradecimentos – Os autores agradecem à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pelo apoio à “Escola São Paulo de Ciência Avançada para uma AMAZÔNIA Sustentável e Inclusiva (Processo 2022/06028-3)”. Gostaríamos de agradecer aos organizadores deste e-book, bem como aos revisores externos, por seus comentários e sugestões. Estendemos nossa gratidão à liderança indígena Apolima-Arara, José Ângelo, por compartilhar seus pontos de vista e colaborar com seu conhecimento em primeira mão do contexto local. Agradecemos, ainda, aos palestrantes e pesquisadores convidados da Escola São Paulo de Ciência Avançada para uma AMAZÔNIA Sustentável e Inclusiva, pelas conversas instigantes, bem como por suas contribuições para a discussão proposta neste artigo. Um agradecimento especial de APL à FAPESP (concessão nº 2022/04893-9) e de MCR à CAPES, pelo financiamento de suas pesquisas.

Contribuições dos autores – Todos os autores contribuíram igualmente para a conceitualização, metodologia e redação das versões inicial e final do texto.

Conflitos de interesse – Os autores declaram que não têm conflitos de interesse relacionados à publicação deste manuscrito.

Ética – O presente estudo não envolve seres humanos e/ou ensaios clínicos que deveriam ser aprovados pelo Comitê de Ética Institucional.

Material suplementar

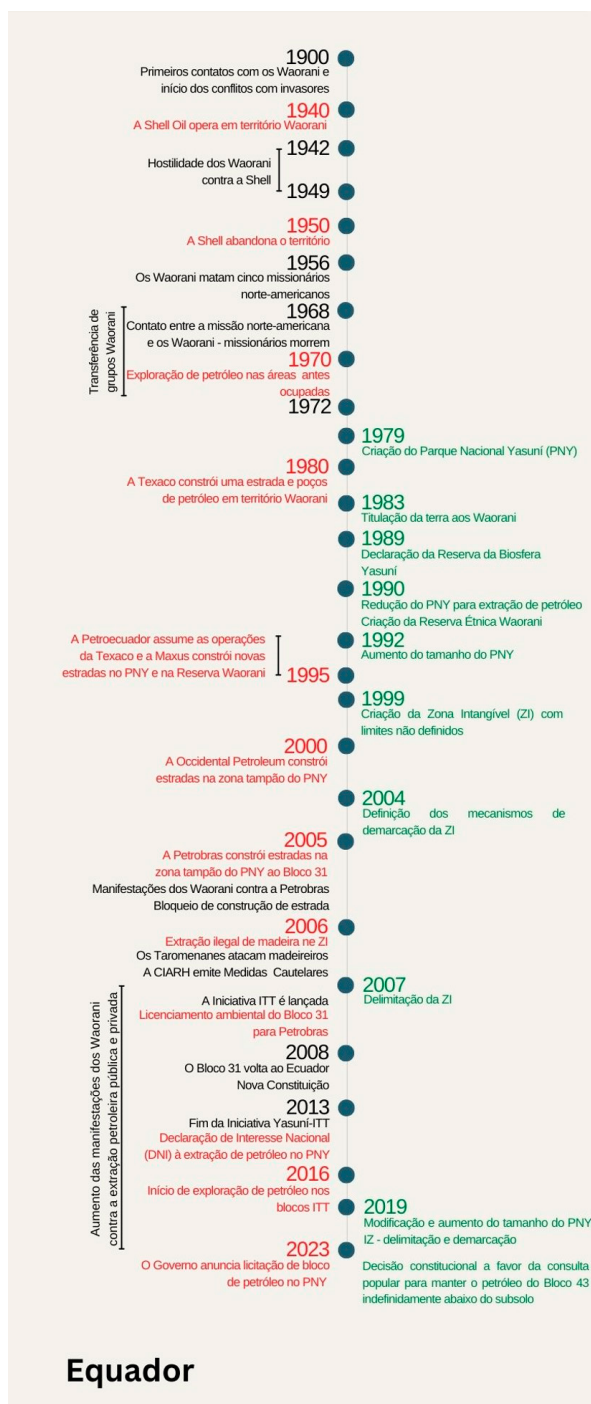


Figura MC1 Linha do tempo dos principais acontecimentos relacionados ao caso dos Territórios Indígenas no Yasuni, Equador. Em verde, os acontecimentos relacionados com a delimitação/titulação do território; em vermelho, as ameaças.



Figura MC2 Linha do tempo dos principais acontecimentos relacionados ao caso da Terra Indígena Arara do Rio Amônia no Brasil. Em verde, os acontecimentos relacionados com a demarcação do território; em vermelho, as ameaças. (1) Durante esse período, a população Apolima-Arara consistia em aproximadamente 135 pessoas, distribuídas pelas aldeias de Pedreira, Assembleia e Jacamim, além de outras espalhadas pelas regiões vizinhas. (2) (Portaria 2.986 - 09/10/2009) Indígenas ocupam o prédio da Funai para pressionar por celeridade no processo. (3) Para dar continuidade às ações relacionadas à demarcação definitiva da Terra Indígena Apolima-Arara. (4) A proposta do ICMBio era que os indígenas compartilhassem a terra com os moradores da Reserva Extrativista do Alto Juruá. Na ocasião, os indígenas se recusaram a aceitar o acordo, alegando que a Justiça Federal já havia reafirmado outras vezes a legitimidade de sua reivindicação territorial.

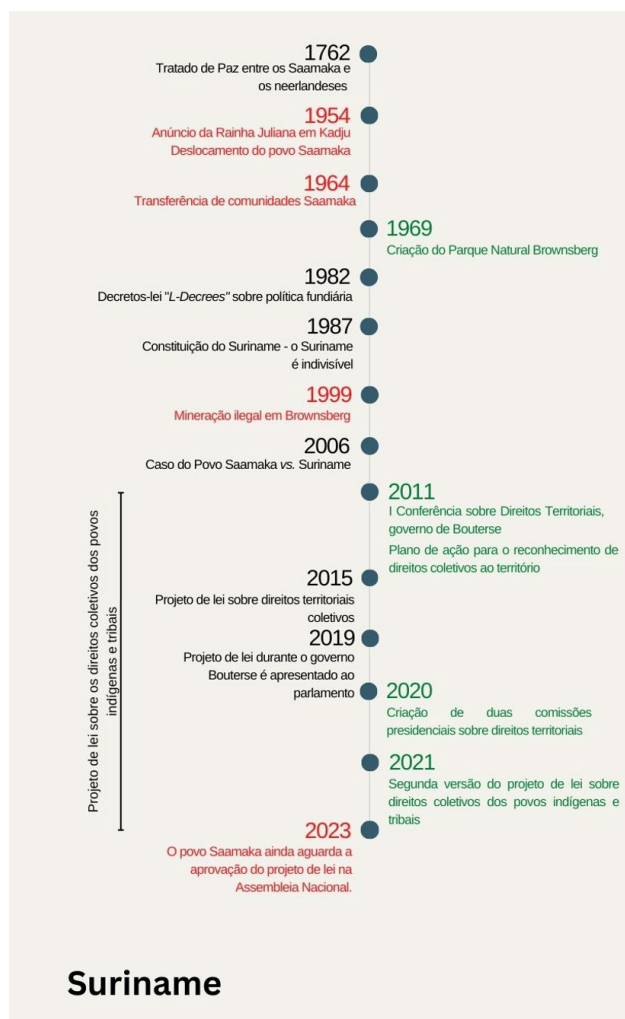


Figura MC3 Linha do tempo dos principais acontecimentos relacionados ao caso do território reivindicado pelos quilombolas (*marron*) Saamaka no Suriname. Em verde, os acontecimentos relacionados com a delimitação/titulação do território; em vermelho, as ameaças.

Figura MC1 Atores envolvidos no caso dos territórios indígenas no Yasuní na Amazônia equatoriana.

Tipo de ator	Nome do ator	Descrição
Estado	Ministério do Meio Ambiente, da Água e da Transição Ecológica (MAATE)	Responsável pela definição da fronteira do PNY, a área protegida associada ao povo Waorani. A última atualização está em curso desde 2018. Pressão de atores externos, como as empresas petrolíferas.
	Autoridades locais	Gestão do território; obras públicas nas cidades e na zona rural, por exemplo, estradas
	Empresas petrolíferas: Petroecuador	Empresa petrolífera estatal; interesses petrolíferos que promovem a extração no Yasuní.
	Empresas petrolíferas: Petrobras	Companhia petrolífera do Brasil; interesses petrolíferos no Yasuní.
	Ministério da Agricultura: antigo IERAC, Subsecretaria de Terras e Reforma Agrária	Titulação de terras
	Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos	Promoção dos direitos humanos, incluindo os povos indígenas e os PIACI
	Ministério da Energia	Defesa do setor petrolífero
	Polícia e Forças Armadas	Controle territorial em nome do Estado nacional
Privado	Empresas petrolíferas: Shell	Primeira empresa petrolífera a operar no Yasuní
	Empresas petrolíferas: Texaco	Interesses petrolíferos que promovem a extração no Yasuní.
	Empresas petrolíferas: Occidental Petroleum	Interesses petrolíferos que promovem a extração no Yasuní.
	Empresas petrolíferas: Repsol	Interesses petrolíferos que promovem a extração no Yasuní.
	Madeireiros ilegais	Invasão de territórios indígenas
Sociedade civil, comunidade local	Nacionalidade Waorani do Equador (NAWE, em espanhol)	Organização representativa dos Waorani
	Associação de Mulheres Waorani da Amazônia Equatoriana (AMWAE, em espanhol)	Organização representativa das mulheres Waorani, principais lideranças na defesa dos seus direitos e do território
	Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (PIACI, em espanhol)	Povos em isolamento voluntário. Seu território está ameaçado.
Sociedade civil, internacional	WWF	ONG. Pesquisa e promoção de projetos sustentáveis
	WCS	ONG. Pesquisa e promoção de projetos sustentáveis
Intergovernamental	Comissão Interamericana de Direitos Humanos	Audiência sobre as violações do Estado contra os direitos dos povos indígenas
	UNESCO	Declaração de Reserva da Biosfera
Cooperação internacional	Agência de Desenvolvimento (por exemplo, Alemanha)	Apoio financeiro aos projetos e parte dos antigos colaboradores da Iniciativa Yasuní-ITT

Figura MC2 Atores envolvidos no caso da Terra Indígena Arara do Rio Amônia na Amazônia brasileira.

Tipo de ator	Nome do ator	Descrição
Estado	Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	Conflitos em torno à sobreposição de terras
	Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)	Apoiou a luta pela demarcação de terras na TI Arara do Rio Amônia
	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	Gestão de Unidades de Conservação da Natureza; histórico de conflitos relacionados à demarcação da Terra Indígena. Atualmente, a relação com os povos indígenas está avançando
	Reserva Extrativista (RESEX) do Alto Juruá	Conflitos em torno à sobreposição de terras
	Ministério Público Federal	Apoio no processo de demarcação da Terra Indígena Arara do Rio Amônia
Sociedade civil	Conselho Indigenista Missionário (Cimi)	Apoiou a luta pela demarcação de terras na TI Arara do Rio Amônia
	Comissão Pró-Índio do Acre (CPI-Acre)	Apoio em iniciativas de produção agroecológica e em articulação com povos indígenas e organizações parceiras
Privado e estatal	Lobby de madeireiros legais e ilegais	Conflitos e ameaças que dificultam a autonomia indígena
	Lobby da exploração de petróleo e gás	Conflitos e ameaças que dificultam a autonomia indígena
	Lobby do setor de construção de estradas	Conflitos e ameaças que dificultam a autonomia indígena
	Tráfico de drogas	Conflitos e ameaças que dificultam a autonomia indígena
Comunidades	Aliança dos Povos da Floresta	Esta aliança tem favorecido encontros e reuniões regionais entre povos indígenas e extrativistas, a fim de fortalecer as agendas comuns para a gestão da biodiversidade nessas áreas protegidas
	Indígenas Ashaninka	Apoio em iniciativas de produção agroecológica e na articulação com povos indígenas e organizações parceiras
	Seringueiros	Conflitos e ameaças que dificultam a autonomia indígena

Figura MC3 Atores envolvidos no caso do território reivindicado pelos quilombolas (*marron*) Saamaka na Amazônia surinamesa.

Tipo de ator	Nome do ator	Descrição
Estado	Ministério do Desenvolvimento Regional e Esporte (ROS)	Organismo governamental responsável pela legislação sobre direitos coletivos dos povos indígenas e <i>marron</i> (quilombolas), incluindo direitos territoriais
	Ministério dos Recursos Naturais (NH)	Organismo governamental responsável pela designação de recursos naturais mineiros, como ouro e madeira
	Ministério de Política Fundiária e Conservação Florestal (GBB)	Novo organismo governamental responsável pelos direitos territoriais
	Comissão Presidencial sobre direitos territoriais	Composto por funcionários do governo e representantes das comunidades indígenas e <i>marron</i> (quilombolas)
	Comissão Presidencial para a revisão da política territorial e conversão de terras	Consiste em notários, advogados e funcionários do fisco para apoiar o governo na titulação de terras
	Gabinete de direitos territoriais	
Sociedade civil	Autoridade tradicional; autogovernança indígena e quilombola (<i>marron</i>)	
	Organização de conservação da natureza: Stinasu, Brownsberg	Apoiar os direitos territoriais dos Saamaka com projetos de demarcação do território
	Amazon Conservation Team (ACT)	Apoio às comunidades na demarcação de terras e na negociação dos direitos territoriais
	STAS	Comunicação o conceito jurídico ao público
	Associação das Autoridades Saamaka	Líderes na luta pelos direitos e titulações do território dos Saamaka
	Associação das Autoridades Saamaka	Líderes na luta pelos direitos e titulações do território dos povos indígenas
	Stichting A Maroon Kompas	Parceiro de negociação (Njduka)
	Stichting Projecta	
Sociedade civil e comunidade internacional	Programa dos Povos da Floresta	Apoiar as comunidades locais nos seus direitos coletivos
Sociedade civil; Privado	Organizações de turismo	Geração de renda para as comunidades Saamaka
Privado; Internacional	Empresas de mineração: New Mount	Receitas para órgãos privados e públicos
	Empresas de mineração: I am Gold	Receitas para órgãos privados e públicos
Privado; Nacional; (Em menor frequência) estatal	Garimpeiros e mineradores de pequena escala	Rendimentos privados, também para funcionários do Estado
Privado; Nacional; Internacional; (Em menor frequência) estatal	Empresas madeireiras	Rendimentos privados, também para funcionários do Estado
Intergovernamental	Organização dos Estados Americanos (OEA)	
	CIADH	Organismo jurídico internacional para os direitos humanos
Comunitário	Florestas comunitárias	Rendimento para as comunidades

Referências bibliográficas

- ALENCAR, A. 2022, December 1. Conservation measures to deal with the main threats to Amazonian biodiversity, ecosystem services, especially carbon stocks. **Conferência**. Escola São Paulo de Ciências Avançadas AMAZÔNIA Sustentável e Inclusiva, São Pedro.
- AQUINO, T. V. 2010. **Diversidade étnica**: Apolima Arara do Rio Amônia. In Povos Indígenas no Acre. Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, Rio Branco, p.20-27.
- ARRUTI, J.M. 2022. **Panorama Quilombola**. UNICAMP/BCCL, Campinas.
- ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. 2021. **Demarcação já**. APIB/COP 26, Glasgow. https://apiboficial.org/files/2021/10/CartaAPIBcop26_PT_livreto.pdf. Acesso em: 28 mar. 2023.
- ATHAYDE, S., SHEPARD, G., CARDOSO, T.M., VAN DER VOORT, H., ZENT, S., ROSERO-PEÑA, M. C., et al. 2021. Capítulo 10: Critical interconnections between the cultural and biological diversity of Amazonian peoples and ecosystems. In: C. Nobre, A. Encalada, E. Anderson, F. H. Roca Alcazar, M. Bustamante, C. Mena, et al. (Eds.). **Amazon Assessment Report 2021**. UN Sustainable Development Solutions Network, Nova York. p.10.1-10.34.
- BALDEWSINGH, G. 2022. Birth outcomes of pregnant women potentially exposed to mercury in the interior of Suriname and the Influence of primary health care. **Suriprint NV**, Paramaribo.
- BERLING, A.; VANHULST, J. 2016. Aportes para una genealogía glocal del buen vivir. **Dossier Economistas Sin Fronteras**, 23:12-17.
- BLASCO, L. 2020. **No esperen que sólo los pueblos indígenas defendamos la Amazonía, es una lucha de todos**. BBC News Mundo. <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-54910579>. Acesso em: 29 mar. 2023.
- BROWN Jr., K. S.; FREITAS, A. V. L. 2002. Diversidade biológica no Alto Juruá: avaliação, causas e manutenção. In: **Enciclopédia da floresta**. O Alto Juruá: Práticas e Conhecimentos das Populações (M. M. C. da Cunha; M. B. Almeida, orgs.). São Paulo: Companhia das Letras. p.33-42.
- CABODEVILLA, M. Á. 2010. **Noticias históricas y territorio**. La nación Waorani. Centro de Investigación Cultural de la Amazonía Ecuatoriana – CICAME & Vicariato Apostólico de Aguarico, Francisco de Orellana.
- CARDOSO DE MELLO, L.; VAN MELKEBEKE, S. 2019. From the Amazon to the Congo Valley: A Comparative Study on the Violent Commodification of Labour During the Rubber Boom (1870s–1910s). In: **Commodity Frontiers and Global Capitalist Expansion** (S. Joseph, ed.). Springer International Publishing, Londres, p.137–181.
- CARDWELL, E. 2023. Struggles for Land Justice: Sharing strategies from the UK, Brazil, and East Africa [Conferência]. ORFC 2023, Oxford.
- CONFENIAE. n.d. **Nacionalidades** – CONFENIAE. <https://confeniae.net/nacionalidades>. Acesso em: 28 mar. 2023.
- CONSTITUCIÓN DEL ECUADOR. 2008. Registro Oficial 449 de 20-oct-2008. <https://educacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2012/08/Constitucion.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- COY, M.; PEYRÉ, F. R.; OBERMAYR, C. 2017. South American resourcescapes: Geographical perspectives and conceptual challenges. **Die Erde**, 2-3:93-110.
- CRESPO PLAZA, R. 2015. La legislación contradictoria sobre conservación y explotación petrolera. In: **Yasuní en el siglo XXI**: El Estado ecuatoriano y la conservación de la Amazonía (G. Fontaine & I. Narváez, eds.). Institut Français d'Études Andines, Lima, p.207–227.
- DE THEIJE, M., & HEEMSKERK, M. 2009. Moving Frontiers in the Amazon: Brazilian Small-Scale Gold Miners in Suriname. **Rev. Eur. Est. Lat. y Car.**, 87: 5-25.
- DECREET BEGINSLEEN GRONDBELEID – DE NATIONALE ASSEMBLÉE. n.d. <https://dna.sr/wetgeving/surinaamse-wetten/geldende-teksten-tm-2005/decreet-beginsleenen-grondbeleid/>. Acesso em: 31 mar. 2023.
- DGR COLORADO PLATEAU. 5 nov. 2015. Gold mining explodes in Suriname, puts forests and people at risk. **Deep Green Resistance News Service**. <https://dgrnewsservice.org/civilization/ecocide/ex->

traction/gold-mining-explodes-in-suriname-puts-forests-and-people-at-risk/. Acesso em: 31 mar. 2023.

ESCOBAR, A. 2010. **Territorios de diferencia**. Lugar, movimientos, vida, redes. Enviñ Editores, Bogotá.

FINER, M., VIJAY, V., PONCE, F., JENKINS, C. N., KAHN, T.R. 2009. Ecuador's Yasuní Biosphere Reserve: A brief modern history and conservation challenges. **Environ. Res. Lett.**, 4(3):1-15.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. 2022. **Certificação Quilombola**. Certidões expedidas às Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQS); DOU, Brasília, 22/08/22. URL: https://www.palmares.gov.br/?page_id=37551. Acesso em: 12 dez. 2022.

GEOGRAFÍA CRÍTICA ECUADOR. 10 mai. 2023. **Habrá Consulta Popular del Yasuní**. Colectivo de Geografía Crítica de Ecuador. <https://geografiacriticaecuador.org/2023/05/10/habra-consulta-popular-del-yasuni/>. Acesso em: 06 jun. 2023.

GRUPO TÉCNICO DE POVOS INDÍGENAS. 2022. **Relatório do Grupo Técnico de Povos Indígenas: Produto 2 - Relatório Final**. Comissão de Transição Governamental, Brasília.

HEEMSKERK, M. 2005. Rights to Land & Resources for Indigenous Peoples & Maroons in Suriname. **Amazon Conservation Team**, Paramaribo.

HEEMSKERK, M., DUIJVES, C., PINAS, M. 2015. Interpersonal and Institutional Distrust as Disabling Factors in Natural Resources Management: Small-Scale Gold Miners and the Government in Suriname. **Soc. Nat. Res.** 28(2):133-148.

HEEMSKERK, M.; KOOYE, R. V. D. 2003. Challenges to Sustainable Small-Scale Mine Development in Suriname. In: **The Socio-Economic Impacts of Artisanal and Small-Scale Mining in Developing Countries** (G.M. Hilson, ed.). CRC Press, Londres, p. 661-677.

HIGH, C. 2020. "Our Land Is Not for Sale!" Contesting Oil and Translating Environmental Politics in Amazonian Ecuador. **Journal of Latin American and Caribbean Anthropology**, 25(2):301-323.

IGLESIAS, M.P.; AQUINO, T.V. 2005. **Povos e Terras Indígenas no Estado do Acre**. Governo do Estado do Acre, Rio Branco.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). 1989. **Indigenous and Tribal Peoples Convention No. 169**. Geneva: International Labour Organization. https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:55:0::NO::P55_TYPE,P55_LANG,P55_DOCUMENT,P55_NODE:REV,en,C169,/Document. Acesso em: 30 mar. 2023.

KOENIG, K. 2022. **Ecuador declara moratoria temporal a nuevas concesiones petroleras y mineras**. **Amazon Watch**. <https://amazonwatch.org/es/news/2022/0913-ecuador-declares-temporary-moratorium-on-new-oil-and-mining-concessions>. Acesso em: 29 mar. 2023.

KOORNDIJK, J. L. 2019. Judgements of the Inter-American Court of Human Rights concerning indigenous and tribal land rights in Suriname: New approaches to stimulating full compliance. **International Journal of Human Rights**. 23(10):1615-1647.

KORN, P. 2018. **A Village in Ecuador's Amazon Fights for Life as Oil Wells Move**. In: Natural Resources Defense Council. <https://www.nrdc.org/onearth/village-ecuadors-amazon-fights-life-oil-wells-move>. Acesso em: 29 mar. 2023.

LAND IS LIFE. 2022. **Rights Violations of Peoples Living in Voluntary Isolation Heard for the First Time in the Inter-American Court**. <https://www.landislife.org/rights-violations-of-peoples-living-in-voluntary-isolation-heard-for-the-first-time-in-the-inter-american-court-1245/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

LEFF, E. 2021. **Ecologia política: da desconstrução do capital à territorialização da vida**. Editora da Unicamp, Campinas.

LU, F., VALDIVIA, G. & SILVA, N.L. 2017. **Oil, Revolution, and Indigenous Citizenship in Ecuadorian Amazonia**. Palgrave Macmillan US, Nova York.

MENA, P., STALLINGS, J.R., REGALADO, J. & CUEVA, R. 2000. The Sustainability of Current Hunting Practices by the Huaorani. In: **Hunting for Sustainability in Tropical Forests** (J.G. Robinson & E.L. Bennett, eds.). Columbia University Press, Nova York, p.57-78.

NEVES, E. G. 2022. **Sob os tempos do equinócio: oito mil anos de história na Amazônia central**. Ubu Editora, São Paulo.

NOBRE C, ENCALADA A, ANDERSON E, ROCA ALCAZAR FH, BUSTAMANTE M, MENA C, et al. (eds.). 2021. **Amazon Assessment Report 2021**. United Nations Sustainable Development Solutions Network, Nova York.

OROZCO, M. 2023. **Ecuador licitará el ITT, el bloque petrolero con más reservas**. Primicias, Quito. <https://www.primicias.ec/noticias/economia/licitacion-bloque-petrolero-itt-ecuador/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

POHLE, P. 2008. Indigenous land use practices and biodiversity conservation in southern Ecuador. In: **The Tropical Mountain Forest: Patterns and Processes in a Biodiversity Hotspot** (S.R. Gradstein, J. Homeier & D. Gansert, eds.). Universitätsverlag Göttingen, Göttingen, p.163-176.

PORTO-GONÇALVES, C. W. 2002. Da geografia às geografias: um mundo em busca de novas territorialidades. In: **La guerra infinita: hegemonía y terror mundial** (A. E. Cerdeña; E. Sader, orgs.). CLACSO, Buenos Aires, p.217-256.

PRICE, R. 2018. 'Development' versus human rights: The Saamaka Maroons' fight for the rainforests of Suriname. **LSE Latin American and Caribbean Blog**. <https://blogs.lse.ac.uk/latamcaribbean/2018/05/31/development-versus-human-rights-the-saamaka-maroons-fight-for-the-rainforest-s-of-suriname/>. Acesso em: 31 mar. 2023.

RIVAS, A. 2017. **Los pueblos indígenas aislados de Yasuní, Amazonía de Ecuador**. Una estrategia de protección integral y de educación ambiental. Universidad Autónoma de Madrid, Departamento de Ecología, Madrid.

SCAZZA, M., NENQUIMO, O. 2021. **From spears to maps: The case of Waorani resistance in Ecuador for the defense of their right to prior consultation**. IIED, Londres.

SILVA, L. F.; AGUIAR, M. S. 2011. Apolima-Arara: um povo, uma cultura, uma história. In: **Anais/Resumos**. 63ª Reunião Anual da SBPC. 63ª Reunião Anual da SBPC, Goiânia, p.1-10.

SILVEIRA, M. M. M., MOREANO, M., ROMERO, N., MURILLO, D., RUALES, G., TORRES, N. 2017. Geografías de sacrificio y geografías de esperanza: Tensiones territoriales en el Ecuador plurinacional. **Journal of Latin American Geography**, 16(1):69-92.

SANTOKHI, R. C. 2021. **Aanbieding Welt Collectieve Rechten Inheemse en Tribale Volken**. https://www.dna.sr/media/322328/21_899_Pres._Sur._Aanb._Wet_Collectieve_Rechten_Inheemse_en_Tribale_Volken.pdf. Acesso em: 31 mar. 2023.

SMITH, G. 2019. **Conflictresolutie: Een Methode ter Onderhandeling van het Surinaams Gronden-rechtenvraagstuk**. www.greengrowthsuriname.org. Acesso em: 31 mar. 2023.

UNESCO. 2018. **Yasuní Biosphere Reserve, Ecuador**. <https://en.unesco.org/biosphere/lac/yasuni>. Acesso em: 20 mar. 2023.

UNITED NATIONS. 2007. **United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples**. General Assembly, 107th plenary meeting, Genebra. https://social.desa.un.org/sites/default/files/migrated/19/2018/11/UNDRIP_E_web.pdf. Acesso em: 30 mar. 2023.

Sobre os autores

Alci Albiero Júnior é Biólogo formado pela Faculdade Integrada Anglo Americano, Especialista em Educação Ambiental e Transição para Sociedades Sustentáveis pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Botânica pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Doutor em Ecologia Aplicada (USP). Atualmente é Pós-doutorando pelo Programa de Ciências Florestais e Ambientais da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Doutorando em Antropologia Social também pela UFAM.

Aline Pontes-Lopes é Engenheira Florestal pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), mestre em Ciências de Florestas Tropicais pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e doutora em Sensoriamento Remoto pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Atualmente é pesquisadora de pós-doutorado no INPE, desenvolvendo um projeto ligado ao Research Centre for Greenhouse Gas Innovation (RCGI/USP).

Ane Alencar é Geógrafa pela Universidade Federal do Pará (UFPA), mestre em Sensoriamento Remoto e Sistema de informação Geográfica pela Universidade de Boston (EUA) e doutora em Recursos Florestais e Conservação pela Universidade da Flórida (EUA). Atualmente, atua como Diretora de Ciência no Instituto de Pesquisas Ambientais (IPAM), além de ser fazer parte da Coordenação da rede Mapbiomas e da iniciativa SEEG.

Annelise Frazão é Bióloga, graduada pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), mestra em Biodiversidade e Biologia Evolutiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e doutora em Ciências Biológicas (Botânica) pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente está associada como pós-doutoranda no Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista (UNESP/Botucatu), vice-coordenadora do Núcleo de Diversidade, Equidade e Inclusão da Sociedade Botânica do Brasil e pesquisadora associado do Jardim Botânico do Missouri (EUA).

Camila Brás Costa é Engenheira Florestal pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), mestre e doutora em Ciências Florestais pela UFV. Atualmente é idealizadora e fundadora da Eu Afeto Consultoria Socioambiental.

Julio Braga Moreira é Advogado formado pela Universidade da Amazônia (UNMA), mestre em Direito do Urbanismo, do Ordenamento e do Ambiente pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Atualmente é doutorando em Direito Público, também na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Louise Cardoso de Mello é Historiadora e Antropóloga, com ênfase em arqueologia pela University of Cambridge. Possui mestrado em História Indígena da América Latina pela Universidad Pablo de Olavide de Sevilha e doutorado em História Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atualmente, é curadora de projetos do Santo Domingo Centre of Excellence for Latin American Research do Museu Britânico.

Marcos Catelli Rocha é Engenheiro Florestal formado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/Botucatu) e mestre em Agroecossistemas na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente cursa doutorado no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, na UFSC.

Mayra Robles-Sumter é Socióloga graduada na Wageningen Universiteit en Researchcentrum (Holanda) com ênfase em desenvolvimento rural e conservação florestal baseada na comunidade. Atualmente é doutoranda em Antropologia Social na Universidade de Kent (Reino Unido) e professora na Universidade Anton de Kom do Suriname.

Viviana Marcela Buitrón Cañadas é Geógrafa pela Pontificia Universidad Católica del Ecuador (PUCE) e doutora pela Friedrich-Alexander-Universität Erlangen-Nürnberg (Alemanha). Atualmente, é vice-presidente da Asociación Geográfica del Ecuador e está realizando um pós-doutorado na Universidade de Santiago de Compostela (Espanha).

